LEI N°. 2.916, DE 04 DE JUNHO DE 1998.

dispondo sobre remessa obrigatória de relação mensal de pagamentos feitos, pela Administração Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 01 de Junho de 1.998, tendo rejeitado o veto total aposto pelo Sr. Prefeito Municipal ao Autógrafo nº. 032/98, referente ao Projeto de Lei nº. 037/98, de autoria do Vereador José Pompeo Corradi, nos termos do parágrafo 6º. do art. 41, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Para fins de cumprimento do disposto no artigo 47, da lei Orgânica do Município, que trata da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, fica o Chefe do Executivo obrigado a remeter mensalmente a relação dos pagamentos realizados contendo a mesma:

I - número do empenho
II - favorecido
III - data do vencimento
IV - valor da despesa;

Art. 2º. - A relação a que alude o caput do artigo 1º. desta Lei, deverá sempre ser remetida à Câmara Municipal, até o dia 10 do mês subsequente.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 04 de Junho de 1998.

CIDO ESPANHA
Presidente